



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0158/2019 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme processo nº 201900029004279.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em 10,51 (dez vírgula cinquenta e um por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 521,97 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 996,73 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 13 de agosto de 2019.

  
Euripedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente

Protocolo 142443

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0158/2019 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme processo nº 201900029004279.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em 10,51 (dez vírgula cinquenta e um por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 521,97 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 996,73 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 13 de agosto de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente

Protocolo 142445

#### AVISO

#### REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 PROCESSO Nº 201800029002930

O Estado de Goiás, representado neste ato pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, autarquia estadual sob o regime especial, inscrita no CNPJ nº 03.537.650/0001-69, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, CEP 74005-010, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, dos arts. 149 e 150 da Constituição do Estado de Goiás, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação para delegação de linhas do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TRIP-GO, devido à sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás da Comarca de Goiânia, nos autos do processo nº 5185869.10.2016.8.09.0051.

Luis Mauricio Bessa Scartezini  
Presidente da CEL

Protocolo 142519

#### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

#### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Termo de Permissão de Uso nº. 020/2019-PR-NEJUR. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSIONÁRIA: ENERGISA GOIÁS TRANSMISSORA DE ENERGIA/ S.A. OBJETO: Permissão de Uso da extensão da Faixa de Domínio na Rodovia Estadual GO-333, KM 9+338 METROS, trecho: Rio Verde / Jandaia, neste Estado, com extensão de 80 (oitenta) metros, para travessia de rede de distribuição de energia, observando-se as obrigações apontadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade nº.**